



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO ABPV 01/2025, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Aprova alteração dos dispositivos da Resolução ABPV 01/2010, de 04 de agosto de 2010, que “Instituiu as Normas Regulamentadoras da Concessão de Títulos de Especialista”.

O **Presidente da Associação Brasileira de Patologia Veterinária**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o artigo 34º, incisos “VI” e “VIII” do Estatuto da ABPV;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 1572, de 06 de dezembro de 2023 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que dispõe sobre a habilitação de entidades para concessão de títulos de especialista em áreas de medicina veterinária e da zootecnia e sobre a validade dos títulos de especialista,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 1246, de 13 de dezembro de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, que renova a habilitação da Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV) para concessão de título de especialista em Patologia Veterinária,

CONSIDERANDO as recomendações da Diretoria Científica e Comissão Científica constituída pela PORTARIA ABPV 02/2024, de 29 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a alteração da Resolução ABPV 01/2010 que regulamenta a Concessão e Renovação de Títulos de Especialistas.

Art. 2º - Em decorrência do Art. 1º fica revogada a Resolução ABPV 01/2010 de 04 de agosto de 2010.

Art. 3º - Somente serão admitidos ao sistema de seleção, os candidatos que cumprirem os requisitos abaixo:





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA

I - Seja Médico(a) veterinário(a) com registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da jurisdição onde atua em situação de regularidade ética e financeira, comprovada por certidão emitida pelo CRMV; e

II – Possua:

- a) certificado de conclusão de Programa de Residência reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC) na área de concentração Patologia Veterinária; ou
- b) certificado de curso de especialização *lato sensu* na área de Patologia Veterinária reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC) e, complementarmente, comprovação de treinamento prático na área de atuação com a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; ou
- c) título de mestre na área de Patologia Veterinária ou área correlata conferido ou revalidado por Instituição de Ensino Superior em Curso/Programa de Pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES/MEC) e, complementarmente, comprovação de treinamento prático na área de atuação com a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; ou
- d) título de doutor na área de Patologia Veterinária ou área correlata conferido ou revalidado por Instituição de Ensino Superior em Curso/Programa de Pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES/MEC) e, complementarmente, comprovação de treinamento prático na área de atuação com a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; ou
- e) pós-doutorado na área de Patologia Veterinária reconhecido pela CAPES/MEC ou no exterior e, complementarmente, comprovação de treinamento prático na área de atuação com a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; ou
- f) título de livre docência na área de Patologia Veterinária.

§ 1º - Os candidatos que não possuírem quaisquer dos títulos previstos no inciso II deste artigo poderão se submeter à prova de certificação, desde que apresente memorial documentado que demonstre de forma inequívoca a respectiva experiência na área de Patologia Veterinária há pelo menos 05 (cinco) anos, além dos demais critérios específicos fixados nesta Resolução.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA

§ 2º - Os cursos de especialização *lato sensu* a que se refere o item II do presente edital deverão possuir carga horária mínima de 500 horas, com mínimo de 80% da carga horária sobre temas da área de Patologia Veterinária e, pelo menos, 360 (trezentos e sessenta) horas de conteúdo prático, cumpridas no máximo em 36 meses.

§ 3º - Os títulos de mestre e doutor obtidos no exterior somente serão aceitos caso tenham sido revalidados em Instituição de Ensino Superior nacional, atendidas as exigências da CAPES/MEC.

§ 4º - Apenas será aceito o título de livre docência quando documentalmente comprovada em Patologia Veterinária.

Art. 3º - O conteúdo programático mínimo a ser contemplado no exame de conhecimentos específicos para obtenção do título de especialista em Patologia Veterinária deverá ser:

I – Patologia Geral, com ênfase em: alterações do desenvolvimento, do crescimento e da diferenciação celulares, alterações circulatórias, distúrbios de pigmentação, alterações de deposição de materiais, inflamação, alterações degenerativas; morte celular e neoplasia;

II – Técnicas de necropsia em mamíferos e aves;

III – Alterações *post mortem*;

IV – Patologia macroscópica e microscópica dos sistemas orgânicos dos animais domésticos;

V – Citopatologia e citodiagnóstico;

VI – Reconhecimento, descrição e interpretação das alterações patológicas macroscópicas observadas em necropsia e em peças cirúrgicas;

VII – Diagnóstico diferencial das principais doenças infecciosas, parasitárias, metabólicas, tóxicas, nutricionais e distúrbios do desenvolvimento nos animais domésticos;

VIII – Técnicas de colheita de amostras durante a necropsia para histopatologia, microbiologia, toxicologia e outros exames laboratoriais complementares;

IX – Histotecnologia, com ênfase em: compreendendo desidratação, diafanização, inclusão em parafina e em resinas, cortes histológicos, montagem de lâminas histológicas e colorações histológicas. Métodos de coloração: Hematoxilina e Eosina, Grocott, PAS (ácido periódico de Schiff), Tricrômico de Masson, Azul de Toluidina e Ziehl-Neelsen);





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA

X – Imuno-histoquímica, aplicações e técnicas;

XI – Biologia molecular aplicada ao diagnóstico anatomopatológico;

Art. 4º - A aplicação da prova de conhecimentos específicos poderá ocorrer anualmente, mediante publicação de Edital específico para este fim, sendo divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da ABPV (www.abpv.vet.br). Nesta mesma oportunidade, serão divulgados o conteúdo programático e bibliografia recomendada.

§ 1º - A avaliação ocorrerá preferencialmente em local e data coincidente com eventos organizados pela ABPV, como o Encontro Nacional de Patologia Veterinária / Congresso Brasileiro de Patologia Veterinária.

§ 2º - A prova de conhecimentos específicos poderá ser aplicada em duas fases distintas com intervalo de até 1 (um) ano entre uma fase e outra, ficando a decisão a cargo da Diretoria Científica,

§ 3º - A divulgação do Edital de convocação para o exame de certificação deverá ocorrer com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência da data da aplicação da prova.

§ 4º - A aplicação da prova será presencial, com todos os candidatos e membros da comissão avaliadora presentes durante a realização da mesma.

§ 5º - A aplicação da prova teórica poderá ser descentralizada, ocorrendo em mais de uma Unidade Federativa, de forma simultânea, competindo à Diretoria Científica a organização e articulação para instituir os centros de aplicação de prova.

Art. 5º - A Banca Examinadora será constituída por cinco membros (três titulares e dois suplentes), sendo estes, obrigatoriamente Especialistas.

§ 1º - A sua composição poderá ser determinada anualmente pela diretoria da ABPV, após consulta aos associados especialistas para indicações, sempre que tiver Edital vigente.

§ 2º - Os membros da comissão avaliadora deverão obrigatoriamente ser portadores do título de doutor, com experiência profissional mínima de dez anos em patologia veterinária.

§ 3º - Poderão fazer parte da Banca Examinadora profissionais não associados à ABPV, porém a maioria dos membros (pelo menos três) deverá ser constituída por associados da ABPV.

§ 4º - A publicação do ato de designação da banca deve se dar no mínimo 90 (noventa) dias antes da prova.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA

§ 5º - Os profissionais envolvidos com o processo de elaboração e avaliação devem assinar Termo de Compromisso para prontamente pronunciarem eventual impedimento ou suspeição de atuação.

§ 6º - Os profissionais designados para a Banca Examinadora estão impedidos de coordenar, participar, ministrar ou se matricular em cursos que tenham como objeto o referido processo seletivo.

§ 7º - O impedimento previsto tem início com a publicação, no respectivo sítio eletrônico e redes sociais oficiais, do ato de designação da banca e se encerra a partir da conclusão de todas as etapas de avaliação e divulgação de resultados.

Art. 6º - A avaliação será dividida em duas etapas, sendo a primeira composta por prova teórica objetiva de conhecimentos específicos e a segunda composta por prova teórico-prática, conforme os seguintes critérios:

I – Etapa 1 – a avaliação teórica de conhecimentos específicos poderá ser constituída por questões de múltipla escolha e/ou dissertativas, abrangendo todos os tópicos do conteúdo programático detalhado no Art. 3º desta resolução;

II – Etapa 2 – a prova teórico-prática será constituída por análises macroscópicas e microscópicas, contendo imagens e, ou, peças de macroscopia (patologia cirúrgica ou necropsia) e de imagens ou lâminas microscópicas histopatológicas (podendo ser físicas ou digitalizadas) ou para citodiagnóstico, sobre as quais se solicitará discussão diagnóstica, diagnósticos diferenciais, técnicas complementares e outras pertinentes a serem aplicadas para melhor elucidação do caso, além de correlação clínico patológica. Na avaliação das análises macroscópicas e microscópicas, a banca examinadora deverá levar em consideração os seguintes critérios: coesão e coerência textual, lógica argumentativa, devido uso da norma culta da língua portuguesa e demonstração de conhecimento técnico e científico da área de Patologia Veterinária

§ 1º - Estas etapas, prova teórica e prova teórico-prática terão peso 5 e 6, respectivamente. A nota mínima para aprovação do candidato será de 70% da média das duas etapas, sendo necessários ao menos 50% de rendimento em cada uma das duas partes do processo avaliativo

§ 2º - O material a ser utilizado nas avaliações, incluindo as lâminas, imagens macroscópicas ou microscópicas e questões teóricas, serão fornecidos pelos membros da Banca Examinadora.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA

§ 3º - A bibliografia recomendada para o exame deverá ser constituída por livros-texto e periódicos publicados no Edital de Convocação, devendo ser consideradas as edições mais recentes dos livros-texto e os trabalhos publicados em periódicos nos últimos 03 (três) anos anteriores à publicação do Edital.

Art. 7º - Para se submeter à Prova de Certificação de Especialistas, o candidato deverá pagar taxa de inscrição fixada em Edital em favor da Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV).

§ único - O valor da taxa de inscrição será definido anualmente pela diretoria da ABPV visando cobrir os custos de realização da avaliação.

Art. 8º - Os resultados, homologado pela Diretoria Executiva da ABPV, deverão ser divulgados durante a Assembleia Ordinária e em até dez dias úteis após o término, no site da ABPV (www.abpv.vet.br).

§ único - Os candidatos não aprovados poderão se submeter oportunamente a novas avaliações.

Art. 9º - O título de especialista terá validade de 5 (cinco) anos e após esse tempo deverá ser renovado a cada ciclo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - A renovação ocorrerá mediante solicitação do(a) interessado(a) seguindo os critérios constantes em Resolução ABPV específica publicada para este objetivo.

§ 2º - A documentação necessária para submissão constará em Resolução ABPV específica para este fim.

§ 3º - Haverá também taxa de inscrição em favor da ABPV para renovação do título de especialista.

§ 4º - A Comissão Avaliadora deverá ser constituída conforme Resolução ABPV publicada destinada para este fim.

§ 5º - A não renovação do título no prazo previsto neste artigo implicará na suspensão do título por até 90 (noventa) dias.

§ 6º - A não observância do prazo indicado no §5º deste artigo implicará no cancelamento do título.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA

§ 7º - Caso o desempenho do profissional especialista não seja suficiente para a renovação do título, o mesmo deverá se submeter aos mesmos critérios para obtenção do título original.

Art. 10º - Casos omissos a esta Resolução serão analisados pela Diretoria Executiva da ABPV.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Botucatu, 05 de março de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FURLAN GOUVÊA
Presidente da Associação Brasileira de Patologia Veterinária

Confere com o original assinado pelo presidente e arquivado na Secretaria da ABPV.



Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Unesp
Distrito de Rubião Jr., Botucatu, SP | CEP 18.618-681
email: secretaria@abpv.vet.br